

**RECOMENDAÇÃO nº. 05, de 19 de janeiro de 2021 - 14ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE – MG –
DEFESA DA SAÚDE DO CONSUMIDOR – SAÚDE SUPLEMENTAR**

Investigação Preliminar 0024.21.000504-7

EMENTA: CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE ENCERRAMENTO DA PRODUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE BUSSULFANO NO BRASIL- INSUMO IMPRESCINDÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA- NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTOQUES JUNTO À REDE DE SAÚDE - ESTABELECIMENTOS PRIVADOS - PREVENÇÃO À ESCASSEZ DO INSUMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte - MG**, nos termos dos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal de 1988; no art. 25, IV, alínea *b* da lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), no art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e,

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (artigo 6º, I);

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa dos Interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal) bem como a prerrogativa institucional de expedir recomendações (artigo 27, parágrafo único, IV, *in fine* da Lei Federal n.º 8.625/93), tanto a órgãos governamentais como a entidades privadas que exerçam atividades de relevância pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada e coordenada entre as entidades de direito público e privado na defesa da saúde e da vida do consumidor, de forma a se evitar, inclusive a judicialização de demandas;

CONSIDERANDO a notícia veiculada pelos meios de comunicação a respeito de suposto encerramento do suposto encerramento da produção e da distribuição do medicamento BUSSULFANO, pelo fornecedor Laboratórios Pierre Fabre do Brasil Ltda., então única fornecedora de tal insumo no Brasil,

CONSIDERANDO que se trata o BUSSULFANO de insumo imprescindível para o transplante de medula óssea;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva no sentido de evitar a escassez de tal insumo:

Resolve RECOMENDAR:

À Central Nacional Unimed – Cooperativa Central, com sede na Alameda Santos, 1826, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 04.418-102; CNPJ 02.812.468/0001-06;

QUE:

Diligencie no sentido de implementar uma plataforma digital que possa ser alimentada com os dados de todos os seus Hospitais, da rede própria e associados/conveniados, localizados no Estado de Minas Gerais, no que tange aos seus respectivos estoques de BUSSULFANO, bem como para que os notifique a alimentar tal plataforma, ao menos semanalmente, com, no mínimo, os dados abaixo mencionados.



- Estoques existentes em cada instituição;
- Previsão de consumo;
- Previsão de reposição do insumo, considerando os estoques disponíveis e o consumo.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, para que o destinatário desta recomendação inicie o seu cumprimento, devendo enviar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br documentos que o comprovem.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos dos consumidores.

A presente recomendação se dá em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e é o que se espera da boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo.

Considerando a atuação articulada do MINISTÉRIO PÚBLICO, remetam-se cópias da presente Recomendação ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, ao **CAO-SAÚDE** e ao **CAO PROCON-MG**.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

Karen Thomé S. S. Oliveira Goulart
Promotora de Justiça

